



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 - 88.940-000 - Timbó do Sul - Fone/Fax: (0**43)536-1133 e 536-1144*

LEI Nº 1.111, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, SEU PAGAMENTO, CANCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbó do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A inscrição de despesas em Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da nota de empenho, e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente, observado o disposto no Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição da despesa em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 3º - Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de reclamar os Restos a Pagar cancelados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó do Sul (SC), 12 de dezembro de 2001.

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO
Secretária de Administração e Finanças